



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Administração: **ENG. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES**

Lei nº 526/84.

De 22 de agosto de 1.984

ato nº 676/84.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.---.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Chefe do Executivo e aos Servidores Municipais que se deslocarem à serviço do Município de Jardim, Estado de - Mato Grosso do Sul, conceder-se-á diária à título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem.

§ Único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício, somente será concedido a parcela correspondente as despesas de alimentação.

Art. 2º - Não será concedida diária:

I - Quando o deslocamento constituir exigências permanentes do exercício do cargo ou função;

II- Quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento do Município, em relação aos deslocamentos dentro e fora dos limites territoriais do Estado e serão calculadas nos termos percentuais estabelecidos no artigo 4º da presente Lei.

Art. 4º - As diárias serão calculadas sobre o maior salário de referência do país obedecendo a seguinte classificação e respectivos percentuais:

I - Dentro do Estado de MS

|                                            | Pousada | Alimentação | Total |
|--------------------------------------------|---------|-------------|-------|
| a) - Chefe do Executivo <u>Munici</u> pal: | 80%     | 80%         | 160%  |
| b) - Cargos de Diretores Dptos<br>CC 1:    | 50%     | 50%         | 100%  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: **ENG. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES**

|                                | Pousada | Alimentação | Total |
|--------------------------------|---------|-------------|-------|
| c) - Chefes de Serv. e Seções: | 30%     | 35%         | 65%   |
| d) - Cargos de Ref. 30 à 48:   | 25%     | 35%         | 60%   |
| e) - Cargos de Ref. 15 à 29:   | 20%     | 35%         | 55%   |
| f) - Cargos de Ref. 01 à 14:   | 20%     | 25%         | 45%   |

## II - Outros Estados e Distrito Federal

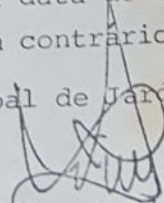
|                                       |      |      |      |
|---------------------------------------|------|------|------|
| a) - Chefe do Executivo Municipal:    | 100% | 100% | 200% |
| b) - Cargos de Diretores Dptos. CC 1: | 80%  | 80%  | 160% |
| c) - Chefes de Serv. e Seções:        | 50%  | 50%  | 100% |
| d) - Cargos de Ref. 30 à 48:          | 40%  | 45%  | 85%  |
| e) - Cargos de Ref. 15 à 29:          | 35%  | 40%  | 75%  |
| f) - Cargos de Ref. 01 à 14:          | 25%  | 30%  | 55%  |

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará dentro de 60 dias a aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 22.08.1.984

  
Engº José Vicente de Sanctis Pires  
Prefeito Municipal